DECRETO Nº 1.229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AS ÁREAS DE TERRENOS SITUADAS NA LOCALIDADE DE ALMEIDAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA** no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea "e", todos da Lei Orgânica do Município e artigo 5°, alínea "d", art.6° e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei n° 3.365/41;

CONSIDERANDO os termos da solicitação da COPASA para a obtenção da declaração de utilidade de áreas de bens imóveis para fins de ampliação do sistema de esgotamento sanitário na **localidade de Almeidas**, neste Município;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e devem ser prestados segundo os princípios da universalização do acesso e da integralidade compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

CONSIDERANDO que em decorrência da lei complementar nº. 17, de 27 de outubro de 2009 a COPASA/MG continuou concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5°, alínea "d", considera de utilidade pública a salubridade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20, Parágrafo Único, XIX da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como o disposto na Política de Saneamento, conforme o art. 66, Parágrafo único, IV da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano diretor do Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.002, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a política municipal de saneamento;

CONSIDERANDO a relevância do objeto, as obrigações da COPASA e do Município estabelecidas em contrato e a necessidade das áreas dos terrenos na **localidade de Almeidas**,



no Município de Conselheiro Lafaiete/MG para melhoria do sistema de esgotamento sanitário /estação de tratamento;

CONSIDERANDO que a documentação fornecida pela COPASA com as respectivas descrições topográficas, planta planimétrica e memorial descritivo, também veio corroborada com a identificação dos proprietários das áreas perante suas matrículas imobiliárias registradas no competente cartório do 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, as áreas de terrenos situadas na **localidade de Almeidas**, no Município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme abaixo descrito:

1) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DO DISTRITO DE ALMEIDAS LOCALIZADO NA CONSELHEIRO LAFAIETE/MG PROPRIETÁRIO: JOÃO PAULO CASULA;

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RODOVIA BR 482, KM 07, MARGEM ESQUERDA, AL-

MEIDAS – CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG;

GLEBA: GLEBA 06

ÁREA: 173,00m² (cento e setenta e três metros quadrados)

MATRÍCULA Nº 9.633 - (R.12.9.633);

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: FAIXA DE SERVIDÃO;

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: RURAL

DATUM SIRGAS2000, FUSO "23" E MERIDIANO CENTRAL "45°"

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRA-ÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: Essa faixa se define com 3,00 metros de largura, sendo 1,50 para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se a descrição desta faixa no vértice 1, de coordenadas N 7.717.255,83m e E 632.962,79m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 7°40'40" e 54,06 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.717.309,40m e E 632.970,01m; 9°34'47" e 3,31 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.717.312,67m e E 632.970,56m; findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices 1 ao 3, confronta-se:- Pelo vértice 1 com limite da faixa de domínio da Rodovia BR 482; Pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário João Paulo Casula; Pelo vértice 3 com a propriedade de João Paulo Casula e outro.

2) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DO DISTRITO DE ALMEIDAS LOCALIZADO NA CONSELHEIRO LAFAIETE/MG PROPRIETÁRIO: JOÃO PAULO CASULA E OUTRO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RODOVIA BR 482, KM 07, MARGEM ESQUERDA, AL-MEIDAS – CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG;

GLEBA: GLEBA 06-A

ÁREA: 773,00m² (Setecentos e setenta e três metros quadrados);

MATRÍCULA Nº 4.255

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: FAIXA DE SERVIDÃO;

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: RURAL

DATUM SIRGAS2000, FUSO "23" E MERIDIANO CENTRAL "45°"

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-026

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRA-ÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS: Essa faixa se define com 3,00 metros de largura, sendo 1,50 para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se a descrição desta faixa no vértice 3, de coordenadas N 7.717.312,67m e E 632.970,56m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: ; 9°34'47" e 9,20 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.717.321,74m e E 632.972,09m; 310°26'52" e 58,74 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.717.359,85m e E 632.927,39m; 263°57'17" e 46,63 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.717.354,93m e E 632.881,02m; 260°13'51" e 26,12 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.717.350,50m e E 632.855,28m; 260°16'22" e 84,62 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.717.336,20m e E 632.771,87m; 267°02'36" e 32,09 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.717.334,55m e E 632.739,82m; findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices 3 ao 9, confronta-se:- Pelo vértice 3 com a propriedade de João Paulo Casula; Pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário João Paulo Casula e outro; Pelo vértice 9 com Rua Sem Nome.

3) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DO DISTRITO DE ALMEIDAS LOCALIZADO NA CONSELHEIRO LAFAIETE/MG PROPRIETÁRIO: JAIRO TEIXEIRA DOS REIS;

ENDEREÇO IMÓVEL: RODOVIA BR 482, KM 07, ALMEIDAS – CONSELHEIRO LA-FAIETE/ MG;

GLEBA: 07

ÁREA: 368,00m² (Trezentos seiscentos e oito metros quadrados);

MATRÍCULA Nº18.225

UTILIZAÇÃO DO TERRENO: FAIXA DE SERVIDÃO;

CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: URBANO NÃO PARCELADO;

DATUM SIRGAS2000, FUSO "23" E MERIDIANO CENTRAL "45"

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRA-ÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Essa faixa se define com 3,00 metros de largura, sendo 1,50 para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se a descrição desta faixa no vértice 10, de coordenadas N 7.717.336,95m e E 632.737,30m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 313°30'49" e 22,20 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.717.352,27m e E 632.721,16m; 329°06'23" e 32,37 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.717.380,05m e E 632.704,54m; 335°14'06" e 57,13 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.717.431,91m e E 632.680,61m; 316°50'58" e 10,73 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.717.439,74m e E 632.673,27m; findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices 10 ao 14, confronta-se: Pelo vértice 10 com Rua Sem Nome; Pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário Jairo Teixeira dos Reis; Pelo vértice 14 com a propriedade de Ricardo de Oliveira Carvalho

4) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR DO DISTRITO DE ALMEIDAS LOCALIZADO NA CONSELHEIRO LAFAIETE/MG PROPRIETÁRIO: RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RODOVIA BR 482, KM 07, MARGEM ESQUERDA, AL-MEIDAS, CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG;

GLEBA: 07-A

ÁREA: 347,00m² (Trezentos quarenta e sete metros quadrados);

MATRÍCULA Nº1.532



UTILIZAÇÃO DO TERRENO: FAIXA DE SERVIDÃO; CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: URBANO NÃO PARCELADO DATUM SIRGAS2000, FUSO "23" E MERIDIANO CENTRAL "45°" MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRA-ÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Essa faixa se define com 3,00 metros de largura, sendo 1,50 para cada lado e paralelo ao eixo descrito. Inicia-se a descrição desta faixa no vértice 14, de coordenadas N 7.717.439,74m e E 632.673,27m; deste, segue confrontando com, os seguintes azimutes e distâncias: 316°49'00" e 38,80 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.717.468,03m e E 632.646,72m; 217°11'45" e 26,03 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.717.447,30m e E 632.630,99m; 229°50'12" e 39,32 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.717.421,94m e E 632.600,94m; 251°23'06" e 11,47 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.717.418,28m e E 632.590,07m; findando assim a descrição dessa área. A faixa de servidão definida pelos vértices 14 ao 18, confronta-se:- Pelo vértice 14 com a propriedade de Jairo Teixeira dos Reis; Pelas laterais da faixa com área remanescente do proprietário Ricardo de Oliveira Carvalho; Pelo vértice 18 com a propriedade de Maria Luzia Rodrigues Rezende.

- **Art.2º.** As áreas de terrenos descritas no artigo anterior, destinam-se à expansão do sistema de esgotamento sanitário do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizadas no Distrito de Almeidas, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA.
- **Art.3°.** Em virtude da declaração de utilidade pública disposta neste decreto a Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, deverá observar a Legislação pertinente, ficando autorizada a promover a desapropriação da área descrita no art. 1° deste decreto e a proceder, se for a hipótese e alegada a urgência, a imissão provisória na posse, de acordo com o disposto no Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações, notadamente disposto no seu art. 15.
- **Art.4º.** Os procedimentos e ônus decorrentes da desapropriação a que se refere o presente decreto dar-se-ão a conta da COPASA, e deverá levar o ato a averbação junto a matrícula competente.
- **Art.5°.** Fica a COPASA obrigada a observar os trâmites e condicionantes impostas pelos órgãos ambientais, implementando todas as ações necessárias ao licenciamento para intervenção.
- **Art.6°.** Este decreto entra vigor na data de sua publicação, na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira Procurador Geral